



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO  
TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE RIO BRANCO.

R A Recibo a denuota. Cite-se o réu para se  
ver proceder na forma da Lei, designo o  
dia 16/12/1999 às 8:00 para Interrogatório  
do réu  
De-se Ciência ao M P  
Rio Branco 10/11/99

Dr. Marco Antônio Nunes Barbosa  
JUIZ DE DIREITO

00199.010284-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por  
seus Promotores de Justiça ao final assinados, vem, à presença de Vossa  
Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra

01 - **Hildebrando Pascoal Nogueira Neto**, brasileiro,  
casado, nascido em 17 de janeiro de 1952, filho de  
Cosme Nogueira Leite e Amoty Pascoal Nogueira,  
portador da cédula de identidade nº 082, expedida pela  
Polícia Militar do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº  
003 730.968-44, Coronel reformado da Polícia Militar do  
Estado do Acre, residente na Rua Martiniano Prado, nº  
72, Bairro Cerâmica, nesta Capital, atualmente preso no  
Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do  
Distrito Federal, em decorrência de prisão temporária  
decretada pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção  
Judiciária do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri*

3  
4 CSE

- 02 - **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto**, brasileiro, casado, nascido em 05 de março de 1957, filho de Cosme Nogueira Leite e Amoty Pascoal Nogueira, Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado do Acre, residente no Quartel da Polícia Militar do Município de Senador Guimard, Senador Guimard/AC, atualmente preso no Quartel Geral da Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de prisão temporária decretada pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre;
- 03 - **Sete Bandeira Pascoal**, brasileiro, nascido em 23 de junho de 1960, filho de Cosme Nogueira Leite e Amoty Pascoal Nogueira, portador da cédula de identidade nº 097.759 - SSP/AC, residente na Rua Boulevar Augusto Monteiro, nº 542, nesta Cidade;
- 04 - **Amaraldo Uchôa Pinheiro**, brasileiro, separado judicialmente, suplente de vereador do Município de Rio Branco, nascido em 30 de julho de 1962, filho de Arabô Pascoal Duarte Pinheiro e de Sirlene Uchôa Pinheiro, portador da cédula de identidade nº 084.117 - SSP/AC, atualmente preso no Complexo Penitenciário Doutor Francisco d'Oliveira Conde, nesta Capital, em decorrência de prisão preventiva decretada por esse Juízo Criminal;
- 05 - **Adão Libório de Albuquerque**, brasileiro, nascido em 23 de julho de 1956, filho de Manoel Bandeira de Albuquerque e de Francisca Nobre de Almeida, portador da cédula de identidade nº 054.581-SSP/AC, residente na Estrada de Sena Madureira, nesta Capital;
- 06 - **Alípio Vicente Ferreira**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Rio Branco, nascido em 09 de



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri*



março de 1953, filho de Severino Vicente Ferreira e Maria das Dores Ferreira, portador da cédula de identidade nº 037.877 – SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 015.394.262-20, residente no Conjunto Universitário II, Quadra 26, Casa 05, nesta Cidade;

07 - **Alex Fernandes Barros**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de agosto de 1966, filho de Tagino Barros Filho e de Francisca Fernandes Barros, portador da cédula de identidade nº 1.655, expedida pela Polícia Militar do Estado do Acre, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Acre, residente na Vila Campinas Rua Projetada s/nº, Bairro da Bahia, nesta Capital, atualmente preso no Quartel Geral da Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de prisão temporária decretada pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre;

In razão da prática dos seguintes fatos delituosos noticiados no Inquérito Policial nº 17/96, instaurado na Delegacia de Polícia do 4º Distrito, no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico no Brasil, no Procedimento nº 13.101.000382-97-97 instaurado pela Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no Inquérito nº 1.548-2/140, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos depoimentos colhidos pela Procuradoria da República no Estado do Acre e pelo Ministério Público do Estado do Acre, e demais documentos que instruem a presente denúncia:

I – *Breve Histórico* – Os fatos penalmente relevantes narrados nesta denúncia foram o desfecho de outros acontecimentos que envolveram o Subcomandante da Polícia Militar do Estado do Acre, Itamar Pascoal (falecido), irmão dos denunciados Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Sete Bandeira Pascoal, e primo do denunciado Amaral do Uchoa Pinheiro e de



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri*



Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, o detento Gérson Turino e sua esposa, Ana Cláudia Costa dos Santos, José Hugo, também conhecido como "Mordido" (falecido), e seu empregado, a vítima Agilson Santos Firmino, também conhecido como "Baiano".

II – Em 05 de junho de 1996, no Complexo Penitenciário Doutor Francisco d'Oliveira Conde, Gerson Turino e sua esposa, Ana Cláudia Costa Santos, celebraram acordo segundo o qual pagariam a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que José Hugo intercedesse junto a um Deputado Estadual visando com isso conseguir a libertação de Gerson Turino, que estava cumprindo pena em regime fechado por força de condenação pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes.

III – Dias após, Ana Cláudia Costa Santos pagou o preço combinado a José Hugo, ocasião em que este se fazia acompanhar de Agilson dos Santos Firmino. Contudo, passados vários dias José Hugo não tomou qualquer providência no sentido de cumprir o trato firmado, passando a desculpar-se freqüentemente quando era cobrado por Ana Cláudia Costa Santos, que, inclusive, descobriu que José Hugo comprou com o dinheiro recebido um automóvel marca Volkswagen, modelo Gol, cor prata, placa JYH 4118 – MT (doc 16 a 22).

IV – Em 09 de junho de 1996, Ana Cláudia Costa dos Santos relatou a Gerson Turino que José Hugo os havia enganado, razão pela qual ambos mantiveram contato com o Sub-Tenente da Polícia Militar, Itamar Pascoal, no interior da penitenciária local, tendo este se comprometido a ajudá-los a resolver tal problema, a pedido do presidiário Francisco de Souza Farias, vulgo "Cai-Cai".

V - Sendo assim, após estreitado o relacionamento entre Itamar Pascoal e o casal Gerson Turino e Ana Cláudia Costa dos Santos, estes descobriram que José Hugo havia realmente ludibriado Gerson Turino, em virtude do que Itamar Pascoal em ligação telefônica chegou a ameaçá-lo.

VI – No dia 30 de junho de 1996, estando reunidos Itamar Pascoal e Gerson Turino foi marcado um encontro para resolver o impasse com José Hugo, o qual por telefone adiou a reunião, fato este que os motivou a percorrer a cidade com a finalidade de encontrar José Hugo.



VII – Por isso, no mesmo dia, Itamar Pascoal e Gerson Turino, por volta das 11 horas depararam-se com José Hugo e Agilson Santos Firmino no Auto Posto Parati, nesta Cidade, oportunidade em que Gerson Turino iniciou discussão com José Hugo, quando, então, Itamar Pascoal intercedeu, empurrando e desferindo um tapa em José Hugo, que revidou efetuando disparos de arma de fogo contra seus agressores, acontecimento este que resultou na morte de Itamar Pascoal

VIII – Assim, organizou-se verdadeira “caçada” ao assassino de Itamar Pascoal, liderada pelos denunciados Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, então Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, aqueles irmãos e este primo de Itamar Pascoal, com o auxílio dos demais acusados e de vários Policiais Militares e Cíveis, culminando com diversas prisões e a detenção da vítima, Agilson Santos Firmino, o “Baiano”.

IX – Além da detenção de Agilson Santos Firmino, o “Baiano”, outras prisões ilegais foram efetivadas a mando de Hildebrando Pascoal Nogueira Neto e Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto com a intenção de se obter a todo custo o paradeiro do assassino de Itamar Pascoal, as quais recaíram principalmente sobre as famílias do próprio José Hugo e de Agilson Firmino dos Santos, o Baiano.

X – Evanilda Lima de Oliveira, esposa de Agilson Firmino dos Santos, o Baiano, foi levada de sua casa ao Quartel Geral da Polícia Militar pelo denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e pelos policiais Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva, onde foi interrogada sobre o paradeiro de seu marido e de José Hugo, mediante a falsa informação de que Agilson Firmino dos Santos, o Baiano, estava embriagado e havia provocado um acidente de trânsito.

XI – Enquanto Evanilda Lima de Oliveira estava sob o domínio de Policiais Militares, o denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e os policiais Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva voltaram à sua casa e capturaram seu filho de 13 anos de idade, Wilder Firmino de Oliveira. Por volta das 23 horas, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e o policial Sebastião Crispim da Silva, após torturar Wilder para que o mesmo dissesse o paradeiro de seu pai



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Acre*



Agilson Firmino dos Santos o assassinaram. infração penal esta que já foi objeto de denúncia protocolada pelo Ministério Público do Estado do Acre, na data de ontem.

XII – A família de José Hugo, composta de sua mulher, Clerisnar dos Santos Alves e seus filhos Hávila César Santos Alves e Arelc dos Santos Alves, da mesma forma foi alvo da ação criminosa desencadeada pelo denunciado Hildebrando e pelo Cel. Aureliano, tendo sido mantida em cárcere privado por vários dias também para revelar o local para onde teria fugido José Hugo, fato este que ensejou a instauração de ação penal, que tem como denunciados Hildebrando Pascoal Nogueira Neto e Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Manoel Maria Lopes da Silva (Coroinha) e Alex Fernandes Barros, consoante comprova a denúncia elaborada pela Procuradoria Geral da República (anexa).

XIII – Jorge Hugo, por sua vez, foi capturado e assassinado no Estado do Piauí, existindo fortíssimos indícios que apontam Hildebrando Pascoal Nogueira Neto e um dos mais perigosos integrante do “Esquadrão da Morte”, Raimundo Alves de Oliveira, como autores deste crime.

XIV – Insta salientar, que em reunião ocorrida no Tribunal de Justiça, entre os dias 02 e 03 de julho de 1996, onde se encontravam magistrados, membros do Ministério Público, a cúpula da Segurança Pública do Estado, inclusive o denunciado Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, então Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, e outras autoridades, oportunidade em que era discutida a situação de Clerisnar dos Santos Alves, que estava correndo risco de vida por ser esposa de José Hugo, assassino de Itamar Pascoal, o denunciado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto compareceu ao recinto e ameaçou os presentes, no sentido de que não fosse tomada qualquer providência para evitar a chacina que planejavam, revelando com isso o firme propósito de vingar a morte do integrante da família.

XV – Se não bastasse isto, foram espalhados cartazes pela Cidade de autoria do acusado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto oferecendo recompensa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para quem desse notícia acerca do paradeiro de José Hugo.



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri*



XVI – Demonstra-se, assim, à exaustão que após o assassinato de Itamar Pascoal imperou no Estado do Acre a lei de talião e da vingança privada, sendo Agilson Firmino dos Santos, o "Baiano", uma das vítimas inocentes que tombou frente à nefasta ação criminosa de execução sumária capitaneada pelos acusados, como adiante será narrado.

XVII – *Dos fatos penalmente relevantes* – Emerge dos elementos de prova colhidos, que entre os dias 01 e 02 de julho de 1996, uma equipe de busca liderada pelo denunciado Alex Fernandes Barros prendeu ilegalmente Agilson Firmino dos Santos, o "Baiano", num posto de gasolina, situado no Município de Sena Madureira, e ainda no caminho de retorno a Rio Branco, o denunciado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto fez com o denunciado Alex Fernandes Barros lhe entregasse a vítima, que imobilizado foi transferido para a camionete Ford-F1000 dirigida por Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, o qual desde este momento começou a torturar a vítima, encostando-lhe iradamente um faca nas suas costelas para que a vítima revelasse o paradeiro de José Hugo.

XVIII – Desta forma, o denunciado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto conduziu a vítima para o galpão de propriedade do denunciado Alípio Vicente Ferreira, localizado nas proximidades da Rua Isaura Parente, nas imediações da Escola Lindaura Leitão, onde, por várias horas, Agilson Firmino dos Santos, o "Baiano", sob a vigilância de policiais militares permaneceu algemado nas mãos e pés, no banheiro do escritório do denunciado Alípio Vicente Ferreira, que inclusive forneceu algemas para imobilização.

XIX – Após manterem a vítima em cativeiro por várias horas, compareceram ao local, por volta das 20 horas do dia 1º de julho de 1996, os denunciados Adão Libório de Albuquerque, Amaraldo Uchôa Pinheiro, Sete Bandeira Pascoal e Pedro Duarte Pinheiro Neto, tendo estes conduzido a vítima num veículo FIAT-Tempra para o local onde, em seguida, aconteceriam os horrendos atos de tortura e o assassinato de Agilson Firmino dos Santos, o "Baiano".

XX – Ato contínuo, nos arredores desta Capital, iniciou-se sob liderança do denunciado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, uma violenta

*[Handwritten signature and scribbles covering the bottom of the page]*



ESTADO DO ACRE  
**MINISTERIO PUBLICO**  
Promotoria de Justiça do Tribunal do Acre



brutal e horrenda sessão de tortura, com a intensa e efetiva participação dos denunciados Adão Libório de Albuquerque, Amaraldo Uchôa Pinheiro, Sete Bandeira Pascoal, Pedro Duarte Pinheiro Neto e Alex Fernandes Barros e de Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, que resultou nos ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico e fotos que instruem a presente denúncia, que foram a causa eficiente da morte da vítima, Agilson Santos Firmino

XXI – O homicídio foi praticado com requintes de crueldade, mediante a provocação de intenso sofrimento físico à vítima, que ainda viva teve seus olhos perfurados, seus braços, pernas e pênis amputados com a utilização de uma motosserra, além de ter um prego cravado em sua testa, culminando os atos de tortura com vários disparos de arma de fogo desferidos por Hildebrando Pascoal Nogueira Neto contra a cabeça da vítima

XXII – Conclui-se, também, que o homicídio de Agilson Santos Firmino teve motivação torpe, eis que a vítima apenas e tão-somente por ser empregado de José Hugo dirigia seu veículo quando do homicídio de Itamar Pascoal, fato este que deu azo à perpetração de sua morte por vingança.

XXIII – Decorre, ainda, que a vítima foi capturada pelos denunciados, sendo em seguida algemada e nesta condição executada, sem que tivesse, portanto, como esboçar qualquer ato de defesa.

XXIV – Estando a vítima morta e mutilada, o que sobrou de seu corpo foi jogado de frente à sede da TV-Gazeta pelos denunciados Hildebrando Pascoal Nogueira Neto e Adão Libório de Albuquerque, em verdadeiro acinte às autoridades acreanas e como forma de ameaçar qualquer pessoa que tentasse se contrapor à vindita privada levada à efeito pelos denunciados.

XXV – Depreende-se do acervo probatório que os denunciados, previamente acordados, agiram em comunhão de designios e de ações, participando das buscas para captura de Agilson Santos Firmino, o "Baiano", bem como torturando a vítima e presenciando todos os atos de execução, aderindo dessa forma a intenção homicida.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Acre, por seus Promotores de Justiça signatários, denuncia

*[Handwritten signatures and stamps]*





ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri*

- a) **Hildebrando Pascoal Nogueira Neto** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (mediante o emprego de tortura) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), combinado com o art. 62, inciso I, art. 29, *caput*, todos do Código Penal;
- b) **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Alex Fernandes Barros** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (mediante o emprego de tortura) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), combinado com o art. 61, inciso II, alínea "g", e art. 29, *caput*, todos do Código Penal;
- c) **Sete Bandeira Pascoal, Amarelado Uchôa Pinheiro, Adão Libório de Albuquerque e Alípio Vicente Ferreira** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (mediante o emprego de tortura) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), combinado com o art. 29, *caput*, todos do Código Penal;

em razão do que requer: o recebimento desta denúncia; a citação dos réus para que se vejam processar em juízo sob pena de revelia; a intimação das testemunhas abaixo arroladas para depor em juízo sob as cominações legais; a pronúncia dos denunciados; e, a condenação dos réus pelo Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca.

Postula-se, ainda, pela requisição da folha de antecedentes criminais e de certidões cartorárias dos Juízes Criminais desta Comarca, bem como da Justiça Federal, todas pertinentes aos denunciados.

Requer-se a juntada dos documentos anexos à denúncia, a seguir discriminados:

- a) Laudo de Exame Pericial em Local de Crime Encoberto (Doc. 01)



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri*

- b) fotos dos cadáveres de Agilson Firmino dos Santos, o "Baiano" e de seu filho Wilder Oliveira Firmino (docs. 02, 03, 04, 05 e 05-A);
- c) cópia do termo de depoimento de José Alves da Costa (doc. 06);
- d) cópia do termo de depoimento de Sidnei Lucas Santos (doc. 07);
- e) cópia do termo de depoimento de Nei Roque (doc. 08);
- f) cópia da declaração de Luis Carlos Moreira Jorge (doc. 09);
- g) cópia dos termos de depoimento de Bosco Fuad Aiache (docs. 10, 11 e 12);
- h) cópia dos termos de depoimento e de reinquirição de Carlos Alberto Costa Bayma (docs. 13 e 14);
- i) cópia do termo de depoimento João Batista de Oliveira (testemunha ouvida em audiência reservada – doc. 15);
- j) cópia do termo de depoimento de Illimani Lima Soares, (doc. 16);
- k) cópia do termo de depoimento de Gercino José da Silva Filho (doc. 17);
- l) cópia do termo de depoimento de Dom Moacyr Grechi (doc. 18);
- m) cópia do termo de depoimento de Gilvan de Oliveira Vasconcelos (docs. 19 e 20);
- n) cópia do termo de depoimento de Sebastiana Santiago Aiache (doc. 21);
- o) cópia do termo de depoimento Deusimar Benício de Araújo (doc. 22);
- p) cópia da sentença acerca do furto do veículo VW-Gol CLI, cor prata, placa JYH – 4118 praticado por Ronaldo Romero (doc. 23);
- q) cópia do auto de apresentação e apreensão e documentação referentes ao veículo VW-Gol CLI, cor prata, placa JYH – 4118 (docs. 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30);
- r) cópia do Relatório da Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Estado do Acre (doc. 31);
- s) cópia da denúncia acerca dos crimes de cárcere privado e constrangimento ilegal praticados contra a família de José Hugo (docs. 32 e 33);
- t) cópia da decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre decretando da prisão temporária de 29 (vinte e nove) suspeitos de integrarem o "Esquadrão da Morte" (doc. 34);
- u) cópia da denúncia e da decretação da prisão preventiva acerca do homicídio de Walter José Ayala (docs. 35 e 36);



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

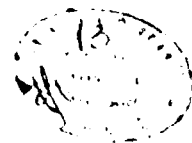
- v) cópia da denúncia e da decretação da prisão preventiva acerca do homicídio de Sebastião Crispim da Silva (docs. 37 e 38);
- w) cópia do inquérito instaurado para apurar a morte de Wilder Oliveira Firmino (doc. 39);
- x) Autos de Investigação Preliminar nº 354/99 (doc. 40);
- y) Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Acre contra Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e pedido de prisão preventiva (docs. 41 e 42);
- z) Termo de depoimento de Raimundo Alves colhido na Superintendência da Polícia Federal em Brasília e interrogatório na Justiça Federal (docs. 43 e 44).

**Rol de testemunhas:**

- 1 – José Alves da Costa, agente de polícia civil, atualmente preso no Complexo Penitenciário Dr. Francisco d'Oliveira Conde, por força de decisão do Juízo da Comarca de Brasiléia e do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre;
- 2- Sidnei Lucas Santos, Soldado da Polícia Militar do Estado do Acre;
- 3 – Nei Ari Bandeira Roque, empresário, residente na Avenida Ceará, nº 571, nesta Cidade;
- 4 – Bosco Fuad Aiache, agente de polícia civil;
- 5 – Luis Carlos Moreira Jorge, Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura de Rio Branco, residente no Conjunto Jardim Tropical III, Quadra 03, Casa 07, nesta Cidade;
- 6 – Carlos Alberto da Costa Bayma, Delegado de Polícia Civil;
- 7 – João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, natural de Bela Vista Paraíso-PR, filho de Sebastião Antônio de Oliveira e de Maria Penha de Oliveira, residente na Rodovia BR 364, quilômetro 04, Rua da Paz, nº 617;
- 8 – Adalciene Muniz de Oliveira, qualificada às fls. 07;

Por derradeiro, pugna-se pela oitiva das

testemunhas em homenagem ao princípio da veridade real;

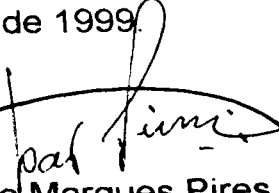


ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri

- 1 - Illimani Lima Soares. Delegado de Polícia Civil. ✓
- 2 - Gercino José da Silva Filho, brasileiro, casado, Desembargador Aposentado, Ouvidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em Brasília/DF, onde poderá ser encontrado;
- 3 - Dom Moacir Grecchi, Bispo da Arquidiocese de Porto Velho, Estado de Rondônia, onde poderá ser encontrado;
- 5 - Gilvan de Oliveira Vasconcelos, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre. ✓
- 6 - Sebastiana Santiago Aiache, brasileira, separada judicialmente, professora, filha de Pedro Monteiro Santiago e de Lídia Sodré do Nascimento, residente na Travessa Palmas, nº 76, Bairro da Glória, nesta Cidade;
- 7 - Ildor Renir Graebner, Delegado de Polícia Federal, podendo ser intimado através da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina;
- 8- Deusimar Benício de Araújo, agente de polícia civil (doc. 22);

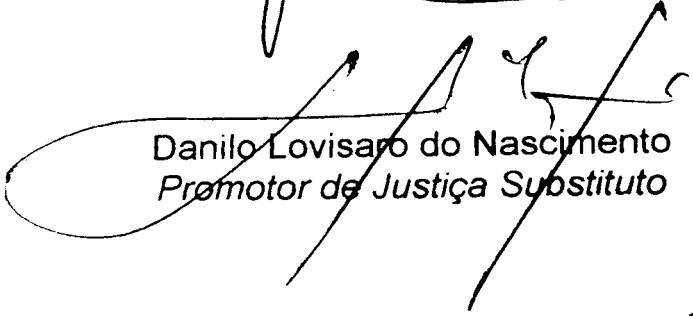
Rio Branco-AC, 10 de novembro de 1999.

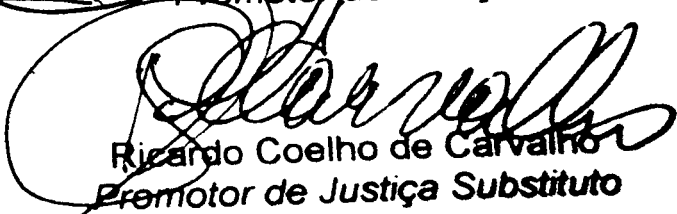
  
Álvaro Luiz Araújo Pereira  
Promotor de Justiça

  
João Marques Pires  
Promotor de Justiça

  
Patrícia Amorim Rego  
Promotora de Justiça

  
Samirly Barbosa Lopes  
Promotor de Justiça

  
Danilo Lovisato do Nascimento  
Promotor de Justiça Substituto

  
Ricardo Coelho de Carvalho  
Promotor de Justiça Substituto

  
Eliseu Buchner de Oliveira  
Promotor de Justiça